

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 18/ 2025 – SEMAC
DE 07 DE MARÇO DE 2025**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, à empresa **DEMETER HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.03551/2023-0,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, Nº 10/2023, datada de 01 de março, concedida à empresa **DEMETER HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, C.N.P.J.: 06.698.853/0001-25, provenientes do riacho do Brito, com a finalidade de atender a demanda de **Irrigação** de uma área localizada na Fazenda Poço do Brito, no município de Pirambu, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária, regime de operação e volume mensais correspondentes aos valores abaixo relacionados:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	200,0	200,0	200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0
Tempo (h/dia)	15	12	8	1	0	0	0	5	8	12	14	15
Período (dias/mês)	31	28	31	30	0	0	0	31	30	31	30	31
Volume (m³)	93.000,0	67.200,0	49.600,0	6.000,0	0,0	0,0	0,0	31.000,0	48.000,0	74.400,0	84.000,0	93.000,0

II – Coordenadas UTM: N 8.824.598 m e E 741.726 m (SIRGAS 2000, Fuso 24). Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; Unidade de Planejamento 02 – Foz São Francisco.

Parágrafo único. Para monitoramento da vazão captada, a outorgada deverá implantar num prazo de 90 (noventa) dias e manter em funcionamento dispositivo de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de Outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 18/ 2025 - SEMAC

Aracaju, 11 de março de 2025